



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 121/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE0340/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42775/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053-SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº 104, COMPLEMENTO: SALA 501 E 503, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.039-110
CNPJ Nº.	08.958.628/0002-97 -
TELEFONE:	(81)99790-0085 / (81)9 9892-0066
E-MAIL:	LICITACAO@ONCOEXO.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO
CPF Nº.	021.702.914-07

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 42775/2025-COMP.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS, que restaram desertos dos Pregões Eletrônicos nº 77/2025, 126/2025 e 163/2025, nos termos da tabela do anexo I deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- O Termo de Referência;
- Proposta do Contrato;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1 A entrega do quantitativo estabelecido para cessação da situação emergencial deverá ser feita de até 15 dias contados a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário, no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – ANEXO CADIM (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS), situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49097-670. Das 7:30 h às 12:00 h e das 14:00 h as 17:30 h - E-mail: cadimressuprimento@gmail.com

2.2 Os medicamentos deverão ser entregues no prazo proposto e nas condições estipuladas no termo de referência, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e ordem de fornecimento do exercício em vigor, devendo o fornecedor realizar o agendamento prévio de entrega, via e-mail: **g_agendamento_sesse@hoplog.com.br**

2.3 O objeto desta dispensa deverá ser entregue no prazo proposto e nas condições estipuladas no termo e seus anexos no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – ANEXO CADIM (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS)

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE
LIMA DE ANDRADE
Assinado de forma digital por MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE
PEIXOTO:02170291407
Data: 2025.12.24 12:31:58 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.4 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023.

2.5 OS medicamento deverá ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências vigentes para o objeto seguindo o Código de Defesa do Consumidor e INMETRO ou similares como as NR's ou ABNT's, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Dependendo do produto cada fabricante poderá possuir algumas características peculiares e as mesmas deverão ser sinalizadas durante o processo.

2.6 Os produtos sujeitos a validade deverão ter prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

2.7 Para produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade integral do produto, considerando a data de fabricação do lote.

2.8 No caso de produtos importados, cujo processo de importação inviabilize a entrega com validade mínima de 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade

2.9 No caso de medicamentos manipulados as empresas deverão atender as exigências, conforme RDC nº 67/2007;

2.10 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto.

2.11 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no termo de referência e da proposta do fornecedor.

2.12 Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023.

2.13 O aceite ou aprovação dos produtos pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.195.074,80 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos) conforme discriminados no anexo I deste termo e na proposta de preços homologados.

4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos e os materiais empregados, através de ordem bancária, por crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos medicamentos efetivamente entregues.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

4.5 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 Não produziu os resultados acordados;

4.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





- 8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

- 4



10.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):



- 10.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

10.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Dispensa de Licitação DE0340/2025

II. que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo Nº 42775/2025

b) Não contrarie o interesse Público.

III. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

IV. Nos preceitos do Direito Público;

V. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

14.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento serão em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 com a designação de:

a. Fernanda Alves Santos – CPF: xxx.827.295-para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

§ 1º – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º – A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3WCS-BX4P-WJEQ-VVUB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 26/12/2025 10:36:24 (Certificado Digital)
- MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO 24/12/2025 12:31:58 (Certificado Digital)
- MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO 24/12/2025 12:32:12 (Certificado Digital)
- MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO 24/12/2025 12:32:25 (Certificado Digital)
- MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO 24/12/2025 12:32:39 (Certificado Digital)
- MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO 24/12/2025 12:32:58 (Certificado Digital)
- MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO 24/12/2025 12:33:10 (Certificado Digital)
- MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO 24/12/2025 12:33:21 (Certificado Digital)
- MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO 24/12/2025 12:33:38 (Certificado Digital)